

**LEI N.º 66 de 03 de Dezembro de 1998.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa Para o Exercício de 1999.”**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

O povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Luisburgo para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$ 2.850.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>		<u>1.961.100,00</u>
Receita Tributação	95.000,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	19.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	1.802.750,00	
Outras Receitas Correntes	34.350,00	
<b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>		<u>888.900,00</u>
Operações de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferência de Capital	863.900,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
<b>TOTAL RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>2.850.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa fixada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgão de Governo.

**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
01- Legislativa	237.405,00	<u>2.850.000,00</u>
02- Judiciária	47.500,00	
03- Administração e Planejamento	528.595,00	
04- Agricultura	77.500,00	
05- Comunicações	44.500,00	
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	25.000,00	
07- Desenvolvimento Regional	8.000,00	
08- Educação e Cultura	867.000,00	
09- Energia e Recursos Minerais	50.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	146.700,00	
11- Indústria, Comércio e Serviços	0,00	
12- Relações Exteriores	0,00	
13- Saúde e Saneamento	448.500,00	
14- Trabalho	0,00	
15- Assistência e Previdência	104.300,00	
16- Transportes	65.000,00	
		2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		<u>0,00</u>
TOTAL DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		<u>2.850.000,00</u>

## DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01- PODER LEGISLATIVO		237.405,00
01.01- Gabinete e Secretaria da Câmara	237.405,00	
02- PODER EXECUTIVO		2.612.595,00
02.01- Gabinete do Prefeito	154.670,00	
02.02 – Serviço de Assessoria Jurídica	50.000,00	
02.03- Departamento de Finanças	186.200,00	
02.04 – Departamento de Agricultura	82.500,00	
02.05 – Departamento de Administração	157.500,00	
02.06- Departamento de Educação	827.000,00	
02.07- Departamento de Obras	889.425,00	
02.08- Departamento de Saúde	265.300,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
		2.850.000,00

**Art. 4º** - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação nos quadros de detalhamento da Despesa, integra esta Lei, na forma de inciso do presente Artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

**Art. 5º** - Durante o exercício, na execução orçamentária da Despesa fixada nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento), da despesa fixada;

- a) Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 100% ( cem por cento), da despesa fixada;
- b) Utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3.º do artigo 43 , da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/64, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada, inclusive contribuições Estaduais ou Federais e outras da mesma natureza.

**Parág.1.º** - Não oneram o limite expressado neste artigo, letra “b” . os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com pessoal e encargos e às despesas com precatórios judiciais.

**Parág. 2.º** - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, parágrafo 8.º, da Constituição Federal, artigo 157, parágrafo 3.º da Constituição Estadual a:

- I-** Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.
- II-** Realizar operações de crédito no País até o valor previsto em Lei específica.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, 03 de Dezembro de 1998.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**